



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 739 de terça-feira, 31 de outubro de 2023

Nº de páginas: 5

## SUMÁRIO:

**DECRETO Nº 712/2023** - Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Canindé de São Francisco/SE.

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 712/2023**  
**De 31 de outubro de 2023**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 31/10/23  
Canindé de São Francisco - SE  
31 de Out. de 2023

**Funcionário**

Maria Glicélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Canindé de São Francisco/SE, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, e seus incisos, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que os recursos Constitucionais destinados para a cobertura das despesas com educação, saúde e assistência estão sendo insuficientes, obrigando à necessidade de significativas complementações dos já comprometidos recursos livres do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** a progressiva redução nas transferências Constitucionais, em especial em item de grande representatividade para o Município, como é o caso do FPM-Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a redução na arrecadação do FPM-Fundo de Participação do Município afeta diretamente nos ingressos de recursos Constitucionais da Educação, inclusive da Cota Estadual e Transferências de Impostos Municipais para a Saúde;

**CONSIDERANDO** que os valores transferidos ao município pelos Governo Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não cobrem todas as despesas efetivamente realizadas por tais programas o que obriga o município a complementar os referidos programas;

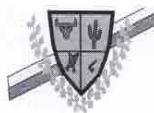
**CONSIDERANDO** a obrigação permanente do chefe do Poder Executivo de planejar, acompanhar e avaliar as ações concernentes à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira suficientes para arcar com a folha de pagamento e seus consectários legais, pagamento dos precatórios judiciais, convênios e contratos firmados;

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução dos empenhos e movimentação financeira a manter equilibradas as contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo Municipal adote medidas efetivas de controle, contenção e redução de despesas;

**CONSIDERANDO** que a adoção das medidas de contenção deverá ser obrigatória, atingindo todas as Secretarias, de forma a compatibilizar o equilíbrio entre receita e despesa, conforme determinações na Lei Municipal n.º 245/2022, LDO - Lei de Diretriz Orçamentária, e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo tomar as medidas necessárias visando o equilíbrio das contas públicas e fiel cumprimento das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estrita observância à supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Municipal voltada ao ajuste fiscal de contenção de gastos e reequilíbrio econômico e financeiro do Município.

§ 1.º As medidas referidas no caput se referem também aos fundos municipais.

Art. 2.º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas por todas as Secretaria e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - suspender:

a) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada justificadas, premiações financiadas com recursos de arrecadação própria dos órgãos ou fundos específicos com recursos vinculados;

b) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

c) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que impliquem em acréscimos de despesas;

d) a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem aumento de despesas;

e) concessão de horas extras a servidores públicos;

f) concessão de serviços extraordinários a servidores públicos;

g) concessão de indenizações a servidores públicos;

h) concessão de licença prêmio.

II - reduzir os gastos com:

a) locação de veículos;

b) impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

c) concessão de diárias;

d) aquisição de passagens aéreas;

e) contratos de vigilância, limpeza e conservação;

f) energia elétrica;

g) combustível;

h) consumo de água nos prédios públicos;

Art. 3.º Fica vedada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, a realização de despesas com eventos e patrocínios, à conta de recursos do Tesouro do Município, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 4.º Fica vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, a

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**DECRETO**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

solicitação de novas cessões de servidores, com ônus para a Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em articulação com as demais Secretarias, deve providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, demonstrativo das cessões de servidores com ônus para o Município, com as respectivas justificativas apresentadas pelos órgãos ou entidades interessadas, para fins de apresentação de relatório ao Prefeito.

§ 2.º As Secretarias da Administração Pública Municipal do Poder Executivo devem atender com prioridade às solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com fundamento no § 1.º deste artigo.

§ 3.º A ausência da justificativa referida no § 1º deste artigo implica, automaticamente, conforme o caso, na revogação ou na não renovação da cessão do servidor.

§ 4.º O relatório referido na parte final do § 1º deste artigo deve ser conclusivo, sugerindo ao Prefeito do Município as medidas decorrentes.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deve proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, à reavaliação das concessões de gratificações por risco de vida, por insalubridade e por periculosidade, a fim de verificar a permanência do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 6.º Ficam exonerados a partir do dia 01 de novembro de 2023 todos os ocupantes em cargo em comissão e os contratados, de todas as Secretarias do Município, exceto as grávidas e as em licença maternidade, os Conselheiros(as) Tutelares, os profissionais da Casa Lar e os ocupantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE,  
31 de outubro de 2023.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>